



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 680/20
DECISÃO : Nº 021/20-CEEC-CREA/PI
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS DEFERIDOS PELO SETOR DE REGISTRO E CADASTRO EM CUMPRIMENTO A DEC. PL 0100/08 -
INTERESSADO : SETOR DE REGISTRO E CADASTRO CREA-PI

EMENTA: Homologar processos de Pessoa Física e Jurídica deferidos pelo Setor de Registro e Cadastro período de dezembro de 2019.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, em atenção ao relatório de processos de registros de Pessoa Física e Jurídica encaminhados pelo setor de registro e cadastro do CREA-PI; Considerando a Decisão Plenária nº 0100/2008-CREA-PI; **DECIDIU**, por unanimidade, homologar os processos de registro nºs: 01023587 - A SANTOS SOUSA EIRELI; 01019632 - AVS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; 01025233 - NEYLIANA OLIVEIRA DA COSTA; 01024947 - CONSTRUTORA INTEGRAL LTDA; 01023831 - ABEL BENTO VIEIRA; 01022054 - LUCAS RUBEM DA SILVA; 01006283 - JOSE ADAILON M. FILHO; 01025858 - CONSTRUTORA MG EIRELI; 01015785 - GABRIEL KELSON M. DE L. EIRELI; 01024155 - M B RIBEIRO DE SOUSA; 01023847 - JOSE O DE SOUSA JUNIOR; 01023244 - ORDEM ENGENHARIA E CONST. LTDA; 01022975 - M & R LTDA; 01022903 - EFFORT SERVIÇOS DE ENG. LTDA; 01022946 - MARQUISE ENGENHARIA LTDA; 01022210 - REIS ENGENHARIA LTDA; 01023557 - PEDRO HENRIQUE DA S. ABREU; 01022015 - SAMYRIAN DOS REIS RAMOS; 01023660 - FRANCILENE DA SILVA C. FERREIRA; 01018829 - L S RAMOS DA SILVA EIRELI; 01026056 - GUIMARAES E SOUSA LTDA; Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC.THE - 01001383/15

FLS 16

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 680/20
DECISÃO : N° 020/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE - 01001383/15
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO


EMENTA: Determina o arquivamento do processo nº THE - 01001383/15– CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ 27701564005177

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE - 01001383/15, por infringência às disposições do art. Art 1º da Lei 6496/77- FALTA DE ART - referente: FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA REFORMA E AMPLIACAO COMERCIAL – RUA ÁREA LEAO – TERESINA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que autuado sanou o fato gerador e efetivou o pagamento da multa devida; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Pelo arquivamento do processo de julgamento a revelia nº THE - 01001383/15 da empresa CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A CPF/CNPJ 27701564005177 por infirgência ao Art 1º da Lei 6496/77. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC.THE-01000977/15

FLS 14

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 680/20
DECISÃO : N° 019/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000977/15
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

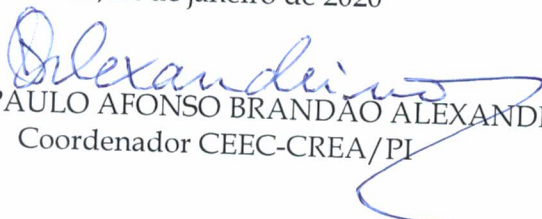
EMENTA: Determina o arquivamento do processo n° THE-01000977/15- CREALT CONSTRUÇÃO REFLORESTAMENTO AGROPECUÁRIA LTDA CPF/CNPJ 12172862000180

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000977/15, por infringência às disposições do art. Art 1º da Lei 6496/77- FALTA DE ART - referente: ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI, CONFORME CONCORRÊNCIA N° 002/2012. VALOR R\$ 80.000,00. DATA DE ASSINATURA: 17/7/2015.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que atuado sanou o fato gerador e efetivou o pagamento da multa devida; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Pelo arquivamento do processo de julgamento a revelia n° THE-01000977/15 da empresa CREALT CONSTRUÇÃO REFLORESTAMENTO AGROPECUÁRIA LTDA CPF/CNPJ 12172862000180 por infirgência ao Art 1º da Lei 6496/77. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fê, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 680/20
 DECISÃO : Nº 018/20-CEEC-CREA/PI
 PROCESSO : PAR-01000027/19
 ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
 INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO


EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000027/19– CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA CPF/CNPJ 08518622000118

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000027/19, por infringência às disposições do art. 16º da Lei 5.194/1966- FIRMA SEM PLACA - referente: CONSTRUÇÃO DE 64 BOXES LOCALIZADOS NA RUA MELVIN JONES (MERCADO CARAMURU) CONFORME ART DE NR 00006023472975058117- BAIRRO PINDORAMA – PARNAIBA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA CPF/CNPJ 08518622000118 e aplicar multa no valor R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fê, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


 ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
 Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. SRN-01000717/15

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 680/20
DECISÃO : Nº 017/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000717/15
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000717/15– FRANCISCO DAS CHAGAS BORBA DE ARAUJO CPF/CNPJ 17440236000141

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000717/15, por infringência às disposições do art. Art 59º da Lei 5.194/1966- FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE BANCO DE RESERVAS COM COBERTURA NO ESTÁDIO PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI EXTRATO DE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, DATA DA ASSINATURA: 12/08/2015, PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: FRANCISCO DAS CHAGAS BORBA DE ARAUJO CPF/CNPJ 17440236000141 por infirgência ao Art 59º da Lei 5.194/1966; e aplicar multa no valor R\$ 1.788,72 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PAR-00074718/18

FLS 11

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 680/20
DECISÃO : N° 016/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-00074718/18
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO


EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-00074718/18- LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ 29485438000199

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-00074718/18, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/1977- FALTA DE ART - referente: PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MARIA FLORÊNCIA DO NASCIMENTO COM METRAGEM APROXIMADA DE 120,00M2. LOCALIZADA NA RUA SÃO JOSE LOCALIDADE BARRINHA NA CIDADE DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ 29485438000199 e aplicar multa no valor R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 680/20
 DECISÃO : Nº 015/20-CEEC-CREA/PI
 PROCESSO : PAR-01000124/18
 ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
 INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO


EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000124/18 – FLAVIO DE SOUSA ALMEIDA CPF/CNPJ 75438763372

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo **PAR-01000124/18**, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. FÍSICA, - referente: EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA. FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REFERENTE AOS PROJETOS COMPLEMENTARES, CALCULO E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL COM PAVIMENTO SUPERIOR, COM METRAGEM APROXIMADA DE 240,00M2. LOCALIZADA NA QUADRA C CASA 34 NA CIDADE DE LUZILÂNDIA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: FLAVIO DE SOUSA ALMEIDA CPF/CNPJ 75438763372 e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


 ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
 Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC PAR -00075087/18

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 680/20
DECISÃO : Nº 014/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-00075087/18
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-00075087/18– FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO - CPF/CNPJ 68810270282

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-00075087/18, por infringência às disposições do Art 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. FÍSICA - referente: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REFERENTE AOS PROJETOS COMPLEMENTARES, CÁLCULO E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL TÉRREO COM METRAGEM APROXIMADA DE 130,00M2. LOCALIZADA A RUA SARGENTO GENÉSIO FRENTE AO NR 192 BAIRRO BOLA DE OURO. NA CIDADE DE LUZILÂNDIA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: – FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO - CPF/CNPJ 68810270282 por infringência ao art. 6º da Lei 5.194/1966, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC THE 00077264/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 680/20
DECISÃO : N° 013/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE 00077264/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO


EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00077264/19– LEIVILENE FLOR FREITAS PINTO – CETEC ME - CPF/CNPJ 19831355000150

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000128/18, por infringência às disposições do Art 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURÍDICA - referente: PROJETOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA – CENTRO AGRICOLANDIA - PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: – LEIVILENE FLOR FREITAS PINTO – CETEC ME - CPF/CNPJ 19831355000150 por infringência ao art. 6º da Lei 5.194/1966, e aplicar multa no valor R\$ 6.575,73 (seis mil reais e quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PAR-0100207/16

FLS 13

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 680/20
DECISÃO : Nº 011/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-0100207/16
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO


EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-0100207/16– CLODOVEU DE JESUS BEZERRA BATISTA CPF/CNPJ 13262203491

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-00074718/18, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/1977- FALTA DE ART - referente: ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CALCULO ESTRUTURAL DE UM EDIFÍCIO COMERCIAL COM PAVIMENTO SUPERIOR-PARNAIBA-PI, COM ÁREA TOTAL DE 637,11 M2, SEM A EFETIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART JUNTO AO CREA PIAUI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: CLODOVEU DE JESUS BEZERRA BATISTA CPF/CNPJ 13262203491 por infirgência ao art. 1º da Lei 6.496/1977, e aplicar multa no valor R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 680/20
DECISÃO : N° 010/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01016475/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : TRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01016475/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa TRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 680/20
DECISÃO : Nº 009/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01024520/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : MULTIEMPREENDIMENTOS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

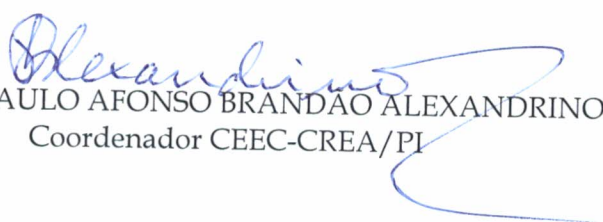
EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o Nº PRO-01024520/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa MULTIEMPREENDIMENTOS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 680/20
DECISÃO : N° 008/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01000087/20
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : J FF DE MELO

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01000087/20; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa J FF DE MELO, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 680/20
DECISÃO : Nº 007/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01025783/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : LRS ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o Nº PRO-01025783/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa LRS ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 680/20
DECISÃO : N° 006/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01026294/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : ALEXANDRE ARALDI NETO

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01026294/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa ALEXANDRE ARALDI NETO, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 680/20
DECISÃO : Nº 005/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01021069/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : L & G CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o Nº PRO-01021069/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa L & G CONSTRUÇÕES LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 680/20
DECISÃO : Nº 004/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01021468/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : COUGAR ENGENHARIA LTDA

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o Nº PRO-01021468/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa COUGAR ENGENHARIA LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 680/20
DECISÃO : N° 003/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01023497/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : CMM ENGENHARIA LTDA

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01023497/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa CMM ENGENHARIA LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 680/20
DECISÃO : N° 002/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 0123226/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : J D DE CARVALHO CONSTRUÇÕES

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-0123226/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa J D DE CARVALHO CONSTRUÇÕES, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 680/20
DECISÃO : Nº 001/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO 01025234/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI

EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o Nº PRO-01025234/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Leno de Lima Portela. Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Natália Bezerra Barros e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de janeiro de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI